



ATA DA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2020

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte (16/10/2020), as treze horas e vinte minutos (13 horas e 20 minutos), no Auditório Municipal Geraldo Campos, localizado nas dependências da Prefeitura Municipal de Patrocínio, deu-se início a Sétima Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA), com a presença dos Conselheiros, Antônio Geraldo de Oliveira, Ivaldo Silva dos Santos, José Queiroz de Magalhães, Celso Queiroz de Magalhães, Wender Carlos Queiroz, Gabriel Henrique Pereira, Gisely Regina de Oliveira, Frederico Zaidan Soro Araújo, Bruno Pereira Diniz, Ediram Rodrigues Quaresma, João Figueiredo Neto, João de Melo e Valdeir Donizete Zani. Participaram também da reunião, o Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, o Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado e os consultores ambientais, Danilo Antônio Carvalho, Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, José Mauro de Miranda e Maíra Abrahão Pereira Melo. A reunião foi aberta pelo Presidente do CODEMA, Conselheiro Antônio Geraldo de Oliveira, que fez a abertura oficial da reunião com a execução do Hino Nacional Brasileiro. Em seguida o Presidente justificou que a ata da reunião anterior não foi encaminhada a todos os Conselheiros e desta forma, será apresentada na próxima reunião para análise e aprovação da Plenária. Em sequência, o Presidente, Antônio Geraldo, pediu licença a Plenária para se retirar da reunião, informando outros compromissos agendados na área ambiental. A reunião foi então, presidida pela Diretora de Áreas Verdes, Conselheira Gisely Regina de Oliveira, que deu sequência a reunião, apresentando para análise da Plenária, os processos e procedimentos listados na pauta da reunião. As decisões deste Conselho foram baseadas nos Pareceres Técnicos dos processos em análises, elaborados pela Equipe Interdisciplinar da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, formada pelos analistas ambientais Guilherme Rodrigues Lemos (Biólogo), Artur Caixeta Borges (Engenheiro de Minas), Andréia Silva Vargas (Engenheira Ambiental), Rosa Helena Borges Peres (Engenheira Civil), Lucélia Maria de Lima (Bióloga), Gabriel Gonçalves (Engenheiro Agrônomo) e Pedro Augusto Rodrigues dos Santos (Engenheiro Florestal) e pelo Assessor Jurídico, Doutor Mateus Brandão de Queiroz. **PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL:** A classificação dos empreendimentos, segundo o porte e o potencial poluidor e a modalidade dos licenciamentos, foram analisados de acordo com a Deliberação Normativa do Copam nº 213/2017. **PROCESSO Nº 17.902/2020 – ALEXANDRE ALEXANDRINI**, inscrito no CPF sob o nº 017.956.379-35, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais e

horticultura, autorização para intervenção ambiental e regularização ambiental corretiva, na Fazenda Serrote, lugar denominado Serra (Matrícula nº 13.912), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental, os estudos técnicos e o Inventário Florestal da área de supressão, foram elaborados na responsabilidade técnica da Engenheira Florestal, Denise Costa Ribeiro Barbedo. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 86.10,00 hectares, localizada na região da Comunidade de Serrote, no Distrito de São João da Serra Negra, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 306133 e Longitude Y: 7925646. Atualmente as atividades do empreendimento são cafeicultura, desenvolvida em 1,13 hectares e horticultura, desenvolvida em 5 (cinco) hectares. O recurso hídrico do empreendimento é proveniente da captação no Córrego da Serra, outorgado para uso insignificante, conforme Certidão de Registro nº 211845/2020. Segundo os analistas ambientais, a reserva legal da propriedade encontra-se cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural) com área de 17.22,00 hectares, subdivida em três áreas dentro da propriedade. Uma das áreas, com 0,33 hectares, encontra-se desprovida de vegetação e necessita ser recuperada. A APP (Área de Preservação Permanente) do imóvel possui 13.07,17 hectares e apresenta-se com boa vegetação, exceto uma área de 0,51 hectares, onde o empreendimento possui uso consolidado. Foi observada a necessidade de recuperar uma área de preservação permanente de aproximadamente 0.06,50 hectares, onde a faixa de APP está menor que os 15 metros exigidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de 08.18,93 hectares de um maciço florestal, em área de cerrado e a supressão de 232 (duzentos e trinta e dois) indivíduos arbóreos isolados, espalhados em 17.67,21 hectares. Foi observada através do Inventário Florestal e por meio de vistoria técnica, a presença de um Pequizeiro, espécie imune de corte, que não poderá ser suprimido da área. O empreendedor requereu também, Autorização de Intervenção Ambiental Corretiva com supressão arbórea em 7.91,51 hectares. Foi apresentado no processo o Auto de Infração nº 107237/2020, vinculado ao Boletim de Ocorrência nº 032518620, lavrado em 07 de julho de 2020, por suprimir vegetação nativa, sem autorização, em duas áreas na Fazenda Serrote, sendo uma área aproximada de 04.63,44 hectares, supressão com destoca e outra área aproximada de 01.59,00 hectares. Conforme informado no Auto de Infração, as supressões geraram um total de 95 (noventa e cinco) estéreis de lenha, resultado da supressão de 380 (trezentas e oitenta) árvores, obtendo 63,33m³ de material lenhoso. Segundo o Parecer Técnico, a área total de supressão informada no Auto de Infração (6.22,44 hectares) não confere com a área apresentada no mapa, que apresenta uma área total com 7.91,51 hectares. Desta forma, a Secretaria de Meio Ambiente considerou como área correta o levantamento realizado pela consultora ambiental. Segundo os analistas ambientais, na análise técnica do processo, foi identificado, através da plataforma do IDE-SISEMA, que uma parte da supressão executada, está em área de Floresta Estacional Semidecidual Montana, formação vegetal que compõe o bioma Mata Atlântica. Foi apresentado no processo um laudo de caracterização da vegetação e autorização de intervenção ambiental corretiva em propriedade particular inserida no município de Patrocínio, estudo elaborado e assinado pela consultora ambiental. O objetivo do estudo foi para apresentar resultados da composição florística estabelecida no interior da Fazenda Serrote, para conhecimento das tipologias vegetais existentes, estrutura, estratificação e caracterização da vegetação do local. O estudo levou em consideração a vegetação paralela à área de supressão, onde foram listadas as características da vegetação do local. A vegetação foi classificada

como cerrado sentido restrito, possuindo fisionomia savânica, com características tortuosas e ramificações irregulares. Desta forma, a equipe técnica da Secretaria de Meio Ambiente, considerou o estudo apresentado pela consultora ambiental e concluiu que as áreas de intervenções não possuem proteções pela legislação ambiental, sendo classificadas como áreas comuns, inseridas no Bioma Cerrado, com características de Campo Cerrado. O impacto ambiental negativo a ser compensado pela supressão da vegetação nativa será o acréscimo de 10% (dez por cento) do tamanho da reserva legal cadastrada no CAR (Cadastro Ambiental Rural). Desta forma, será acrescida uma área de 1.72,20 hectares na reserva legal da propriedade, que passa a constituir-se de 18.94,20 hectares, a título de reserva legal. A equipe técnica de análise deste processo, concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou favorável pelo deferimento da licença ambiental e pelas autorizações para supressão da vegetação. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 16 de outubro de 2025 e pela autorização para supressão de 231 árvores isoladas, com a preservação do Pequizeiro. Foi concedida também, autorização para supressão do maciço florestal e autorização para a regularização ambiental corretiva, com as seguintes condicionantes: 1) – Registrar dentro de 30 dias, o acréscimo de 10% (dez por cento) do tamanho da reserva legal cadastrada no CAR, correspondente a 1.72,20 hectares a título de reserva legal da propriedade, em cumprimento a compensação ambiental; 2) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) dentro de 30 dias, para a recomposição de 0.51,00 hectares em área de preservação permanente da propriedade; 3) – Apresentar o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora) dentro de 30 dias, para a recomposição de 0.33,00 hectares em área de reserva legal; 4) – Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o cumprimento dos Projetos Técnicos de Reconstituição da Flora (PTRFs). O relatório deverá ser apresentado anualmente, durante um período de três anos; 5) – Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovante a existência do Pequizeiro, indivíduo que não foi autorizado a supressão; 6) – Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente o término da supressão vegetal; 7) – Adotar a prática contínua de arquivar os comprovantes da destinação de efluentes líquidos e vasilhames vazios de defensivos agrícolas; 8) – Na hipótese de instalar ponto de abastecimento de combustíveis apresentar relatório fotográfico de adequação, de acordo com as normas legais; 9) – Na hipótese de realizar limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas, conforme as normas legais; 10) – Apresentar memorial fotográfico da instalação da fossa séptica, após a sua construção ou reforma da casa. **PROCESSO Nº 18.156/2020 – OSMAR FERNANDES**, inscrito no CPF sob o nº 013.141.816-53, requereu desmate de 4.88,78 hectares de vegetação nativa, na Fazenda Vista Alegre (Matrícula nº 40.323), localizada no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes. De acordo com o Parecer Técnico, o desmate está vinculado a Licença Ambiental Simplificada nº 021/2019, referente ao Processo nº 17.740/2019, expedida para atividade de cafeicultura, ponto de abastecimento de combustíveis, compostagem de resíduos e beneficiamento primário de produtos agrícolas, com validade até 20 de setembro de 2024. Segundo os analistas ambientais, a matrícula apresentada neste processo apresenta área total de 6.10,78 hectares, sendo 4.88,62 hectares de cerrado e 1.22,16 hectares de reserva legal. Porém, considerando o vínculo com o Processo nº 17.740/2019, o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e o mapa com confrontantes, o imóvel apresenta área total matriculada de 132.76,80 hectares. Considerando o Artigo 11, da Deliberação

Normativa do COPAM nº 217, a análise do processo deverá ser realizada em relação a área total do empreendimento e não sobre uma única matrícula. A propriedade apresenta 26.81,22 hectares de reserva legal, sendo em sua maioria compensada na Matrícula nº 39.273. A área de preservação permanente do imóvel apresenta 00.36,30 hectares, que apesar de pequena, foi constatada que esta área está computada como reserva legal. Segundo os analistas ambientais, os imóveis rurais com área de até quatro módulos fiscais que detinham em 22 de julho de 2008, remanescentes de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a reserva legal será constituída com aquela área ocupada com vegetação nativa existente naquela data. Desta forma, de acordo com o Artigo 35 da Lei Estadual nº 20.922, o empreendedor não poderá converter novas áreas para o uso alternativo do solo. Foi destacado no parecer técnico, que considerando a plataforma IDE-SISEMA, foi possível verificar através de camadas geoespaciais que parte da área solicitada para intervenção ambiental é classificada como floresta estacional semidecidual montana, um remanescente da Mata Atlântica, bioma protegido pela Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006. A equipe técnica de análise deste processo, concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados, porém, a equipe técnica se manifestou pelo indefinimento do processo, porque o empreendedor não tem o direito de converter novas áreas para uso alternativo do solo, pois apresenta reserva legal averbada em matrícula diversa. O consultor ambiental, José Maria de Miranda Filho, juntamente com a Bióloga, Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes, pediram destaque do processo, solicitando a retirada do processo de pauta. A justificativa do pedido tem como objetivo, realizar uma nova análise na área requerida para supressão, uma vez que a vegetação existente na propriedade foi classificada pelos analistas ambientais como uma remanescente da Mata Atlântica. O Coordenador de Controle Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto Rodrigues dos Santos, esclareceu, que o processo listado em pauta de reunião e apresentado para análise da Plenária, não poderá mais ser retirado de pauta, a não ser, através de pedido de vista de algum conselheiro. Desta forma, o Conselheiro João de Melo pediu vista do processo, para fins de diligência na propriedade, com a finalidade de realizar um reestudo da vegetação da área requerida para supressão. O pedido de vista foi concedido pela Plenária do CODEMA, devendo o processo ser reapresentado na próxima reunião ordinária. **PROCESSO Nº 16.086/2020 – VALDICO DE PAULA**, inscrito no CPF sob o nº 431.653.386-04, requereu Licença Ambiental Simplificada para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e autorização para supressão de vegetação nativa na Fazenda Esmeril (Matrículas nº 75, 3.687, 3.688, 26.452 e 27.227), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento ambiental, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrícola e Ambiental, Gabriel Pedro Antônio Passe e do Engenheiro Florestal, Fabiano Costa Rogério. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 11.43,06 hectares, situada na Estrada Municipal PTC-025 (Patrocínio/Cruzeiro da Fortaleza – Km 5,6 a direita), apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 300267.34 e Longitude Y: 7903683.87. A propriedade não possui benfeitorias e de acordo com declaração do consultor ambiental, o empreendimento não realiza intervenção em recursos hídricos, até o presente momento. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de

um maciço florestal em 4.09,75 hectares, em área de cerrado, para fins de implantação de cafeicultura e a supressão de 5 (cinco) árvores isoladas, em área de lavoura. Segundo os analistas ambientais e de acordo com dados do IDE-SISEMA, a área de supressão do maciço florestal encontra-se localizada em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades. Desta forma, a Secretaria de Meio Ambiente solicitou um estudo técnico sobre a ocorrência de cavidades na propriedade, sendo apresentado um “Estudo Espeleológico”, elaborado pelo consultor ambiental, Gabriel Pedro Antônio Passe. O estudo não evidenciou a existência de cavidades nas áreas em análises. O estudo foi realizado através de consulta aos bancos de dados existentes e um caminhamento na Área Diretamente Afetada (ADA), num raio de 250 metros. Como compensação ambiental pela supressão do maciço florestal, será o acréscimo de 0,30 hectares ao cômputo da área de reserva legal da propriedade, acrescido da retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural). Desta forma, subtraindo 0,30 hectares da área solicitada para intervenção, a supressão será executada em 3.79,75 hectares. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 16 de outubro de 2025 e pela autorização para supressão de 3.79,75 hectares de maciço florestal, com as seguintes condicionantes: 1) – Construir depósito para armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, conforme NBR-9843. Apresentar relatório técnico-fotográfico dentro de 90 dias, após o início das atividades; 2) – Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes da destinação para fins de futuras fiscalizações; 3) – Apresentar, dentro de 90 dias, o CAR (Cadastro Ambiental Rural) retificado, considerando a nova área de reserva legal proposta para a compensação ambiental. **PROCESSO Nº 14.997/2020 – ALBERTO PEREIRA COELHO E OUTROS**, inscrito no CPF sob o nº 191.896.216-20, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris e autorização para supressão de vegetação nativa na Fazenda São José dos Talhados, lugar denominado Córrego da Mata (Matrícula nº 46.259), localizada no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Maíra Abrahão Pereira Melo. De acordo com o Parecer Técnico, a área total da propriedade é de 15.30,65 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 269246.24 e Longitude Y: 7923884.56. A propriedade ainda não possui benfeitorias e de acordo com declaração da consultora ambiental, o empreendimento não realiza intervenção em recursos hídricos, até o presente momento. A propriedade apresenta 3.06,13 hectares, cadastrada como reserva legal e 1.25,43 hectares, de área de preservação permanente (APP). Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de 4,99 hectares de vegetação nativa, para uso alternativo do solo. Segundo os analistas ambientais, os critérios locacionais de enquadramento, de acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), apresentou fator locacional resultante 1 (um), devido a necessidade de supressão de vegetação nativa. Considerando as análises realizadas através do IDE-SISEMA, pondera-se que a caracterização da região definida pelas coordenadas geográficas, onde o empreendimento está localizado, apresenta classificação com vulnerabilidade natural alta, prioridade para conservação da flora, muito baixa, fitofisionomia de campo/floresta estacional semidecidual montana e Bioma Cerrado. Conforme o Plano de Utilização Pretendida apresentado pela consultora ambiental, a supressão da

vegetação ocorrerá em uma área de cerrado para fins de implantação de cafeicultura. Portanto, foi verificado através das consultas que parte da área requerida para supressão apresenta tipologia de Floresta Estacional Semidecidual Montana. Nesse caso, a supressão não é passível de autorização, tendo em vista que se trata de uma tipologia protegida por lei, havendo exceções em casos de utilidade pública e de interesse social. Diante do exposto, desconsiderando a área protegida por lei, a equipe técnica opinou pelo deferimento da supressão de 2,90 hectares de campo cerrado, conforme o memorial descrito anexado ao processo. Foi observada a presença de um Pequizeiro, espécie imune de corte que não poderá ser suprimido da área. A bióloga, Maíra Abrahão Pereira Melo, consultora ambiental do empreendimento, pediu destaque do processo, justificando que toda a vegetação existente na propriedade apresenta características de cerrado. Não existe remanescente de Mata Atlântica. A consultora ambiental solicitou uma nova vistoria na propriedade, para uma reavaliação das características da vegetação do local. O Coordenador, Pedro Augusto, esclareceu, que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente não tem competência para analisar Mata Atlântica. Todas as áreas delimitadas pelo sistema não pode ser aprovada. Informou ainda, que a decisão é do CODEMA, uma vez que a Plenária é soberana para decidir a questão. A Presidente da Mesa, Conselheira Gisely Regina de Oliveira, apresentou o processo para votação da Plenária. Foram apresentadas duas opções de voto, sendo, voto a favor do parecer técnico (contra a supressão da vegetação classificada como Mata Atlântica) e voto contra o parecer técnico (a favor da supressão da vegetação classificada como Mata Atlântica). A votação apresentou 7 (sete) votos a favor do parecer técnico, 3 (três) votos contra o parecer técnico e 2 (duas) abstenções. Votaram a favor do parecer técnico os Conselheiros, Ivaldo Silva dos Santos, José Queiroz de Magalhães, Wender Carlos Queiroz, Gabriel Henrique Pereira, Frederico Zaidan Soro Araújo, Ediram Rodrigues Quaresma e Valdeir Donizete Zani. Votaram contra o parecer técnico os Conselheiros, Bruno Pereira Diniz, João Figueiredo Neto e João de Melo e as abstenções foram dos Conselheiros, Celso Queiroz de Magalhães e Gisely Regina de Oliveira. Desta forma, a Plenária do CODEMA decidiu também, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada e pela autorização para supressão de 2,90 hectares de vegetação nativa, com a preservação do Pequizeiro. O impacto ambiental negativo pela supressão da vegetação será o acréscimo de 0,55 hectares ao cômputo da área de reserva legal da propriedade, acrescido da retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural), conforme memorial descritivo elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente. A licença ambiental foi concedida com validade até 16 de outubro de 2025, com as seguintes condicionantes: 1) – Construir depósito para armazenamento de agrotóxicos e embalagens vazias, conforme NBR-9843. Apresentar relatório técnico-fotográfico dentro de 90 dias, após o início das atividades; 2) – Apresentar, dentro de 90 dias, o Cadastro Ambiental Rural (CAR) retificado, considerando a nova área de reserva legal proposta para a compensação ambiental; 3) – Comunicar ao órgão ambiental competente a conclusão da supressão da vegetação autorizada, dentro de 10 dias, após a supressão; 4) - Realizar o gerenciamento dos resíduos sólidos (separação, armazenamento temporário e destinação adequada) gerados no empreendimento e manter em arquivo os comprovantes da destinação para fins de futuras fiscalizações; 5) - 8) – Na hipótese de realizar abastecimento de combustíveis, realizar limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá dispor de instalações adequadas, conforme as normas legais. **PROCESSO Nº 14.156/2019 – WALDEMAR AFONSO RIBEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 521.965.856-53, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado para culturas anuais, silvicultura e cultivo agrossilvipastoris e autorização para supressão de vegetação nativa

na Fazenda Macaúbas de Baixo (Matrículas nº 42.480 e 68.320), localizada no Distrito de Silvano, no município de Patrocínio. As atividades do empreendimento foram classificadas como pequeno porte, não passíveis de licenciamento, sendo enquadradas em Classe Zero. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica da Bióloga, Cíntia Patrícia Rodrigues Lopes. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade possui uma área total de 36.48,91 hectares, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X: 18°58'12,62"S e Longitude Y: 47°19'09,37"W. O empreendimento ainda não tem benfeitorias. Realiza intervenção em recurso hídrico, para uso insignificante, para fins de consumo humano, outorgado através do Processo nº 41.249/2019, com validade até 01 de julho de 2022. Foi vinculado ao processo de licenciamento ambiental o requerimento para supressão de 95 (noventa e cinco) árvores nativas isoladas, espalhadas em 19 (dezenove) hectares de área comum da propriedade, para fins de uso alternativo do solo. Segundo os analistas ambientais, de acordo com imagens históricas fornecidas pela plataforma do Google Earth Pro, foi observada uma área, localizada fora da área de reserva legal e da área de APP, com solo hidromórfico, com afloramento do lençol freático, com nascentes difusas, sendo caracterizada pela plataforma do IDE-SISEMA como uma área de Vereda, apesar de não possuir Buriti. Embora essa área não tenha sido delimitada como uma APP no CAR, em vistoria técnica possibilitou confirmar que se trata de uma área de preservação permanente, uma vez que mesmo na estação seca havia mina d'água. No entendimento da equipe técnica essa área deverá ser protegida, em observância a Lei nº 20.922/2013, que dispõe sobre a Política Florestal e de Proteção a Biodiversidade do Estado. Desta forma, a área de supressão foi reduzida de 19,00 hectares para 18,48 hectares, com a preservação de 3 (três) espécimes de Macaúbas, sendo, portanto, autorizada a supressão de 92 (noventa e duas) árvores isoladas. Foi descartado, que apenas os indivíduos arbóreos listados no censo florestal poderão ser suprimidos, uma vez, que algumas árvores presentes na área delimitada para supressão serão mantidas pelo proprietário. A compensação ambiental para o empreendimento será o acréscimo de 1,097 hectares à porção de reserva legal da propriedade, passando a constituir-se de reserva legal com 5.47,13 hectares, além da retificação do CAR (Cadastro Ambiental Rural) e averbação na Matrícula nº 68.320. O empreendedor deverá ainda, executar a recomposição vegetal de uma faixa de 30 (trinta) metros de largura, a partir do termino da área de solo hidromórfico, com o plantio de 184 (cento e oitenta e quatro) mudas de árvores de espécies nativas, através do PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 16 de outubro de 2025 e pela autorização para supressão de 92 (noventa e duas) árvores isoladas em 18,48 hectares, com as seguintes condicionantes: 1) – Promover a conservação da área de preservação permanente e de reserva legal; 2) – Destinar as embalagens vazias de agrotóxicos à central de recebimento habilitada; 3) – Manter em arquivo todos os receiptuários agrônômicos e comprovantes da devolução das embalagens vazias de agrotóxicos para fins de possíveis fiscalizações futuras; 4) – Na hipótese de construção de benfeitorias na propriedade, instalar sistema de tratamento de efluentes sanitários e comprovar por meio de relatório técnico-fotográfico; 5) – Na possibilidade de preparo de calda para pulverização da lavoura, impermeabilizar a área destinada ao manuseio dos defensivos agrícolas e construir caixa de contenção; 6) – Para o armazenamento de agrotóxicos e afins na propriedade, o empreendedor deverá realizar a construção de depósito, conforme a NBR 9843/204; 7) – Apresentar, dentro de 30 dias, o CAR (Cadastro Ambiental Rural) e o mapa da propriedade retificados com o acréscimo à reserva legal da porção destinada a compensação ambiental (1,097 hectares) e

averbação, se possível, na Matrícula nº 68.320; 8) – Apresentar, dentro de 60 dias, o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF), para o plantio de 184 mudas de espécies nativas, com cronograma de execução pelo prazo de três anos, em cumprimento a compensação ambiental; 9) – Executar o PTRF e comprovar através de relatório fotográfico, durante cada etapa do projeto, conforme o cronograma de execução. **PROCESSO Nº 22.208/2019 – THIAGO DE SOUZA ALVES**, inscrito no CPF sob o nº 062.472.186-80, requereu Licenciamento Ambiental Simplificado, na modalidade LAS RAS, para extração de areia e cascalho para uso imediato na construção civil e autorização para supressão de árvores isoladas, na Fazenda Dourados, lugar denominado Pasto Grande (Matrícula nº 48.881). A atividade do empreendimento foi classificada como porte médio, sendo enquadrada em Classe 3 (três). O processo de licenciamento ambiental, os estudos técnicos, o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal e o levantamento planimétrico, foram elaborados na responsabilidade técnica da Bióloga, Camila Lyra Andrade, do Engenheiro de Minas e Segurança do Trabalho, Lucas Henrique Felisardo e do Técnico em Agrimensura, Marcelo de Carvalho Silva. De acordo com o Parecer Técnico, a propriedade onde está instalado o empreendimento, possui uma área total de 40.12,45 hectares, situada próxima a Serra do Cruzeiro, apresentando como ponto de referência as Coordenadas Geográficas: Latitude X:290206 e Longitude Y: 7908326. Em consulta jurídica à Procuradoria Geral do Município, o empreendimento está localizado fora do perímetro de tombamento da Serra do Cruzeiro, inexistindo vedação para a atividade requerida. O empreendedor possui processo em aberto na Agência Nacional de Mineração (ANM), aguardando a licença ambiental do empreendimento, para fins de conclusão do registro de licenciamento da jazida. Conforme o Processo nº 831.442/2019, da Agência Nacional de Mineração (ANM), a poligonal da jazida engloba uma área 39,33 hectares. O método de exploração a ser empregado na jazida será a céu aberto com lavra em tiras, através de desmonte mecânico, por meio de escavadeira hidráulica. Não haverá beneficiamento minério, uma vez que o cascalho será comercializado in natura. De acordo com o plano de lavra, a estimativa de produção bruta inicial será de 50.000m³ (cinquenta mil metros cúbicos) por ano, por um período de 12 (doze) meses. Foi requerida, por parte do empreendedor, a supressão de 240 (duzentas e quarenta) árvores isoladas, em área caracterizada com cerrado. Considerando os estudos apresentados e os trabalhos de campos, não foram encontradas espécies imunes de corte, porém, alguns indivíduos não foram deferidos para o corte por estarem localizados em área de reserva legal da propriedade, sendo eles enumerados, totalizando 29 (vinte e nove) indivíduos arbóreos. Desta forma, a equipe técnica deferiu a supressão de 211 (duzentas e onze) árvores isoladas, para fins de implantação da atividade de mineração. O impacto ambiental negativo a ser compensado, de acordo com a Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, referente a supressão da vegetação será o pagamento no valor de R\$17.102,82 (dezessete mil, cento e dois reais e oitenta e dois centavos), revertidos em sua totalidade ao Fundo Municipal de Meio Ambiente. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da Licença Ambiental Simplificada, com validade até 16 de outubro de 2025 e pela autorização para supressão de 211 (duzentas e onze) árvores isoladas, com as seguintes condicionantes: 1) – O empreendedor deverá seguir as medidas mitigadoras, elaboradas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e listadas no parecer técnico. As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizadas nas diferentes fases do empreendimento; 2) - Comunicar ao órgão ambiental, a conclusão da supressão das árvores isoladas nativas autorizadas, dentro de 10 (dez) dias após o conclusão da supressão; 3) – Comunicar a

Secretaria Municipal de Meio Ambiente o início das atividades de lavra; 4) – Enviar cópia anual do relatório de lavra ou planilha, especificando o volume extraído de areia e cascalho durante o ano. O documento deverá ser encaminhado até o dia 31 de março de cada ano; 5) – O empreendedor deverá apresentar o CAR (Cadastro Ambiental Rural) do imóvel, dentro de 30 (trinta) dias, com a área de reserva legal retificada para 08.18,48 hectares, conforme o mapa apresentado no processo. O CAR consta uma área superior, visto que foi realizada a soma com a área de preservação permanente da propriedade. **PROCESSO Nº 15.124/2020 – 5B NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.315.992/0001-77, requereu licença ambiental para intervenção em área de APP (Área de Preservação Permanente) do Loteamento Vale Verde II, localizado Bairro Belvedere, no município de Patrocínio. O processo de licenciamento ambiental foi elaborado na responsabilidade técnica do Engenheiro Agrônomo, Wellington Adolfo de Brito. De acordo com o Parecer Técnico, o empreendimento passou por licenciamento ambiental junto a Supram/Triângulo Mineiro, sendo concedida Autorização Ambiental de Funcionamento (AFF) nº 07355/2016, com validade até 08 de dezembro de 2020. O empreendimento foi, também, licenciado junto ao CODEMA, sendo concedida Licença Ambiental Extemporânea nº 215/2019, com validade até 19 de dezembro de 2024. Este licenciamento foi realizado devido a ocorrência de supressão vegetal sem autorização do órgão competente, incluindo o pedido de intervenção em área de APP para a construção de redes de drenagem e de 6 (seis) dissipadores de energia. Segundo os analistas ambientais, este processo licencia a intervenção em APP para fins de construção de mais uma rede de drenagem e do sétimo dissipador de energia, os quais desaguam na represa existente no loteamento. A intervenção foi classificada como pequeno porte, não passível de licenciamento, sendo enquadrada em Classe Zero. Segundo a Plataforma do IDE-SISEMA, não há fatores de restrição para a execução da obra, considerada de baixo impacto ambiental, uma vez, que não ocorrerá supressão de vegetação. A rede de água pluvial que abastece este dissipador já está concluída e apresenta um trecho de 52 (cinquenta e dois) metros dentro da área de APP. O loteamento foi projetado em uma área de 339.131,00m², com implantação de 441 lotes, com área média de 330m², além de duas áreas verdes e duas institucionais. O empreendimento está praticamente pronto, faltando apenas a conclusão das obras na parte de intervenção em APP, que é uma das condicionantes listadas na Licença Ambiental Extemporânea nº 215/2019, expedida pelo CODEMA, com a seguinte redação: Condicionante nº 3 – “Os dissipadores devem ser executados até o curso d’água, de forma a reduzir a energia do fluxo pluvial, fazendo uso de dispositivos de projeto, como degraus e enrocamento de pedras argamassadas no fundo.” Os projetos urbanísticos e os complementares, inclusive este projeto de drenagem já se encontram aprovados junto a Secretaria Municipal de Urbanismo. Segundo os analistas ambientais, após o período de 5 (cinco) anos, depois do término das obras, a operação e a manutenção das redes pluviais passarão para o domínio público. Desta forma, resguardando quanto a uma futura necessidade de intervenção para a sua manutenção, foi criada uma faixa de servidão com 3 (três) metros de largura, por 210 (duzentos e dez) metros de extensão, sendo 1,5 metros de cada lado da rede, a contar do seu eixo central. Esta faixa deverá ser isenta de edificações na superfície, livre de obstáculos e deverá ser regulamentada quanto a sua doação ao Município. O impacto ambiental negativo a ser compensado, de acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 16/2017, será através de doação ao viveiro do Horto Florestal de 500 (quinhentas) mudas de espécies arbóreas e de 10 (dez) sacos de 50 (cinquenta) quilos de adubo super simples. Esta doação deverá ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias, após a obtenção da

licença ambiental. O consultor ambiental do empreendimento, José Mauro de Miranda, pediu destaque do processo, solicitando revisão das condicionantes 2 e 3, propostas no parecer técnico, referente a delimitação física da faixa de servidão da rede de drenagem, com marcos de concreto de 50 em 50 metros e referente a apresentação de documento de regularização dessa faixa de domínio. Segundo o Coordenador Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pedro Augusto, esta faixa de domínio deverá ser doada ao Município, através de Termo de Doação e não será permitido erguer edificações. Esta demarcação é para identificar esta faixa de servidão e orientar, que a área demarcada deverá permanecer livre e sem nenhum obstáculo. A Presidente da Mesa, Conselheira, Gisely de Oliveira, apresentou a proposta do consultor ambiental para análise da Plenária do CODEMA, que através de votação, decidiu por maioria de votos (10 votos a favor e 2 votos contra) manter as condicionantes propostas no parecer técnico. A equipe de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, concluiu que o processo encontra-se formalizado e instruído corretamente e se manifestou pelo deferimento da licença ambiental para o empreendimento. Baseada no Parecer Técnico, a Plenária do CODEMA decidiu por unanimidade, pela concessão da licença ambiental para intervenção em APP (Área de Preservação Permanente), com validade até 16 de outubro de 2022, com as seguintes condicionantes: 1) – Apresentar o projeto de “as built” de todas as redes de drenagem do loteamento, dentro de 30 dias; 2) – Delimitar fisicamente a faixa de servidão da rede de drenagem, com marcos de concreto de 50 em 50 metros, ou menos, se necessário, conforme mudanças de topografia na largura de 3 metros ao longo de sua extensão (prazo de 90 dias); 3) – Apresentar documento de regularização da faixa de servidão, constando assinatura do responsável pelo empreendimento, com firma reconhecida em cartório, croqui da travessia, largura, extensão em metros e compromisso do proprietário de não edificar e nem plantar árvores sobre a área; 4) – Assinar o Termo de Compromisso de compensação ambiental para o cumprimento das condicionantes propostas; 5) – Comprovar, dentro de 60 dias, através de documentos, o cumprimento da medida compensatória aprovada pelo CODEMA; 6) – Concluir o revestimento das paredes das alas do dissipador e depois recompor o talude lateral das alas com solo local deixando pronto para o plantio de gramíneas; 7) – Cumprir todas as medidas mitigadoras proposta no parecer técnico; 8) – Efetuar o plantio de gramíneas nas faixas de servidão das rees de drenagem pluvial e também nas áreas em torno dos dissipadores de energia, visando evitar a ocorrência de processos erosivos; 9) – Efetuar o plantio de gramíneas nas áreas em que o solo foi descoberto para implantação das obras na área de APP; 10) – Fazer aspersão periódica de água durante a fase de obras de terraplanagem, operações de corte e aterro e cobrir com lonas as caçambas dos caminhos durante o transporte de materiais; 11) – Não fazer depósito de solo em áreas em declive, sem que haja algum anteparo de proteção, a fim de evitar carreamento de solo solto. Vedar as bocas de lobo com tampões provisórios até a conclusão das redes de drenagens; 12) – Remover os resíduos sólidos dispostos nas APP's. **ASSUNTOS GERAIS: 1)** – O Coordenador Ambiental do CODEMA, Alan Guimarães Machado, informou que a Instituto Mineiro de Agropecuária (IMA) substituiu o seu representante e conselheiro titular, Clenio Rodrigues da Cunha por Celso Queiroz de Magalhães, indicado como conselheiro titular. O Conselheiro, Luciano Monteiro Castro, continua como membro do Conselho, indicado como conselheiro suplente. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Mesa, Conselheira Gisely Regina de Oliveira agradeceu a presença de todos e às quinze horas e dez minutos (15 horas e 10 minutos) deu por encerrada a reunião. Os Conselheiros, Edson José Leonel de Oliveira, representante da Secretaria Municipal de Educação, Sargento PM Wilian José Ferreira, da Polícia Militar do Meio

Ambiente, Luiz Fernando Silva, do Departamento de Água e Esgoto de Patrocínio, Ricardo Antoní Rodrigues, do Poder Legislativo Municipal, Edmar Nunes Ferreira, Clubes de Serviços de Patrocínio, Wellington Luis Silva Barcelos, da Cooperativa Agropecuária de Patrocínio e Álvaro Novaes Costa, da Associação dos Cafeicultores da Região de Patrocínio, não participaram da reunião e justificaram suas ausências por motivos particulares. Eu, Ivaldo Silva dos Santos, Secretário “Ad hoc”, redigi e lavrei a presente Ata, em onze (11) páginas, numeradas de um a onze (1 a 11), que lida e aprovada será assinada por mim, pelo Presidente, Diretores e demais Conselheiros presentes nesta reunião. Patrocínio-MG, dezesseis de outubro do ano de dois mil e vinte (16/10/2020).

- Ivaldo Silva dos Santos -
Secretário Ad hoc
Secretaria Municipal de Urbanismo

- Antônio Geraldo de Oliveira -
Presidente
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

- Gisely Regina de Oliveira –
Diretora de Áreas Verdes
Plenária dos Conselhos Comunitários

- José Queiroz de Magalhães -
Secretaria Municipal de Agricultura

- Bruno Pereira Diniz –
Centro Universitário do Cerrado

- Gabriel Henrique Pereira -
Conselho Regional de Engenharia

- Frederico Zaidan Soro Araújo –
Associação Comercial de Patrocínio

- João Figueiredo Neto -
Sindicato Rural de Patrocínio

- Celso Queiroz de Magalhães -
Instituto Mineiro de Agropecuária

- Ediram Rodrigues Quaresma -
Sindicato dos Trabalhadores Rurais

- Wender Carlos Queiroz -
Superintendência Regional de Ensino

- Valdeir Donizete Zani -
Associação Defensora dos Animais

- João de Melo -
Associação Cerrado Vivo